



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 9/2015 DE 19/12/2014

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DAS CONDECORAÇÕES DO MÉRITO DA JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-9 do 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
9/2015

PROJETO DE LEI Nº

/2014.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

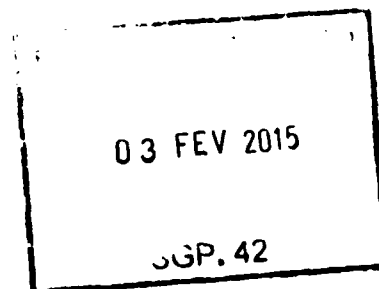
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"23 de maio – Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente, quando poderá ser realizada Sessão Solene Legislativa em homenagem aos agraciados com as condecorações da sociedade de veteranos de 1932 – MMDC, concedidas pelo Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto Estadual nº 60.730, de 15 de agosto de 2.014".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


NELE RODOLFO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de 02
Nº 01.9 15
Adelina Cicero
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Todos os moradores de São Paulo conhecem a Avenida 23 de maio, um importante corredor que liga a Zona Norte à Zona Sul da cidade de São Paulo. Mas poucos sabem o significado desta data. A razão é simples: a cidade de São Paulo não valoriza a sua história. A avenida recebeu essa denominação pelo fato de que, em 23 de maio de 1932, milhares de paulistanos foram às ruas protestar contra a ditadura de Getúlio Vargas, e exigir a convocação da Assembleia Nacional Constituinte. A manifestação democrática do povo de São Paulo foi reprimida à bala pelas forças policiais do governo ditatorial, e tombaram cinco jovens – Martins, Miragaia, Dráusio, Camargo e Alvarenga. Martins, Miragaia e Camargo morreram na hora. Dráusio, um menino de 14 anos de idade, veio a falecer no dia 28. Os quatro mártires formaram a sigla que marcou a Revolução Armada iniciada em 9 de Julho – M.M.D.C. No curso dos combates, Alvarenga também morreu, mas já então MMDC era um símbolo consolidado.

A cidade de São Paulo, palco dessa tragédia, não tem honrado seus mártires, ao contrário do Estado de São Paulo, que realiza rotineiramente homenagens e eventos que remetem a um dos momentos históricos mais importantes do Brasil. É por essa razão que o presente projeto de lei propõe a inclusão do *Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista* no calendário oficial do município. É muito mais do que um simples registro na relação de efemérides relevantes da cidade. É o reconhecimento da importância das condecorações que remetem à Revolução Constitucionalista, bem como do mérito da juventude que lutou pela normatização democrática que, é importante que se frise, aconteceu ao fim dos combates, quando a Assembleia Nacional Constituinte foi convocada e o Brasil escreveu uma nova Carta Magna, com tinta banhada no sangue de paulistas como os jovens Martins, Miragaia, Dráusio, Camargo e Alvarenga.

A aprovação deste projeto representará também uma homenagem à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., à qual será facultado, por ocasião das comemorações do Dia do Mérito da Juventude Constitucionalista, outorgar nas dependências da sede do Poder Legislativo do Município de São Paulo medalhas, colares e demais honrarias alusivas à Revolução Constitucionalista. Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.



Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 9 de 2015., 4, 2, 15 (a) 9

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2015

Const., Just. e Leg. Partido.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 JAN 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 05/02/15 AS 17 hs
POR Lucia

SAÍDA: 19/02/15 AS 17 h ASS: A

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 04/06 S.P. 19/02/15


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº 02-009/15
Isis Duarte Rodri
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 9/15

Realizada a pesquisa no SPLegis (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de Inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. nº 01.009/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos camavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo nº 01- 9 de 2015 em 19/02/2015

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/02/15 às 12h13
RF 11.197
[Signature]
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

GEORGE HATO
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/02/15

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

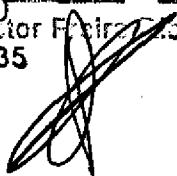
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/03/15 AS 16 h
POR Lina

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 08 Em 30 / 03 / 17

Paulo Victor Freire Rebelo
RF. 11.335





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

08

01-09/15

PAR

pl0009-15

PARECER Nº 403/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0009/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a inclusão do Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 23 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

25/03/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDO NHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TOMA

* GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU

RELCOM

416/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/03/15
Pág. 117 Col. 1
Conferido

A Comissão do EDUC
Em 30/03/15
Paulo Victor Freire Rêgo
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 14/04/15 às 14h30m
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/04/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 09-10-11
folha de informação sob
nº 0810612015

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

950/2015

PARECER CONJUNTO Nº

CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2015.

Folha nº 09	do Processo
nº PL 9	de 2015
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.252	

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pelas razões que seguem.

Trata-se da inclusão do Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista no calendário oficial do município. Ao mesmo tempo também realiza homenagem à Sociedade Veteranos de 32 – MMDC.

A data que se propõem a efeméride remete ao dia 23 de maio de 1932, dia que houve grande manifestação da população exigindo do então presidente da república, Getúlio Vargas, a convocação de Assembleia Nacional Constituinte. Tal manifestação foi duramente reprimida por forças federais, ocasião na qual vieram a falecer três jovens que participavam daquele ato contestatório. Um quarto jovem, também baleado no mesmo dia veio a falecer cinco dias depois e, outro, semanas depois. "MMDC" é uma homenagem aos primeiros quatro jovens mortos na ocasião: Martins, Miragaia, Drausio e Camargo.

Frente a desproporção da repressão bem como a agudização do descontentamento generalizado e anseio pelo restabelecimento da ordem democrática, e a necessidade de atualização do texto constitucional desde a derrubada de Washington Luís do poder, substituído por Getúlio Vargas, eclodiu uma revolução armada contra o governo federal em 9 de julho de 1932.

A proposição em tela lança luz ao movimento contestatório e atualiza o fato de que havia grande participação de jovens que ansiavam mudanças no cenário político bem como atos governamentais da esfera federal.

Cabe informar que a efeméride aqui proposta encontra-se em complementariedade com a "Condecoração do Mérito Juventude Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 – M.M.D.C, instituída pelo Decreto Estadual no. 60.730, de 15 de agosto de 2014, o qual criou a homenagem com o "objetivo de galardoar as personalidades civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade Veteranos de 32, contribuindo desta forma para a preservação dos ideais dos jovens constitucionalistas de 1932.(art. 1º. da regulamentação desta condecoração)

RELCOM

983/2015

PL 9/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>10</u>	do Processo
nº <u>PL 8</u>	de <u>2015</u>
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252	

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2015.**

Assim, como expresso no seu art 1º. do presente projeto de lei, a inclusão da data também serve para estabelecer que o legislativo municipal será a sede da entrega desta homenagem criada em âmbito estadual.

Depreende-se que se trata de iniciativa que inova ao aproximar atos de valoração civil da esfera municipal e estadual.

Nesses termos, **favorável** é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 2/6/2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

REIS

QUITO FORMIGA R

CLAUDINHO DE SOUZA

SALOMÃO PEREIRA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

JOSÉ POLICE NETO

ADILSON AMADEU

OTA

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO HORILO

MILTON LEITE

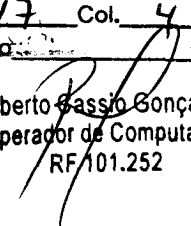
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/06/15

Pág. 117 Col. 4

Conferido


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF/101.252

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 9/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 202/2014 , da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Denomina Praça Irani Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, delimitado pela Avenida Caititu e Rua Uapuca (setor 141), situado no Bairro Cidade Antônio Estevão de Carvalho (Cidade A.E. Carvalho) Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer Comissão de Finanças sobre o PL 202/14)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12
folha de informação sob
nº 13. 12/10/2015

Marina Silva
Auxiliar P.C. Administrativo
RF 51533

- "PL 9/2015, do Vereador NELO RODOLFO (PMDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 9/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0009 de 2015

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
(RF 51.539)

À SGP.23

Sr. Supervisor,

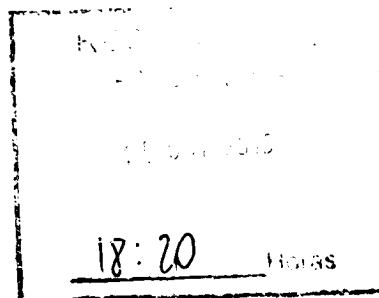
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

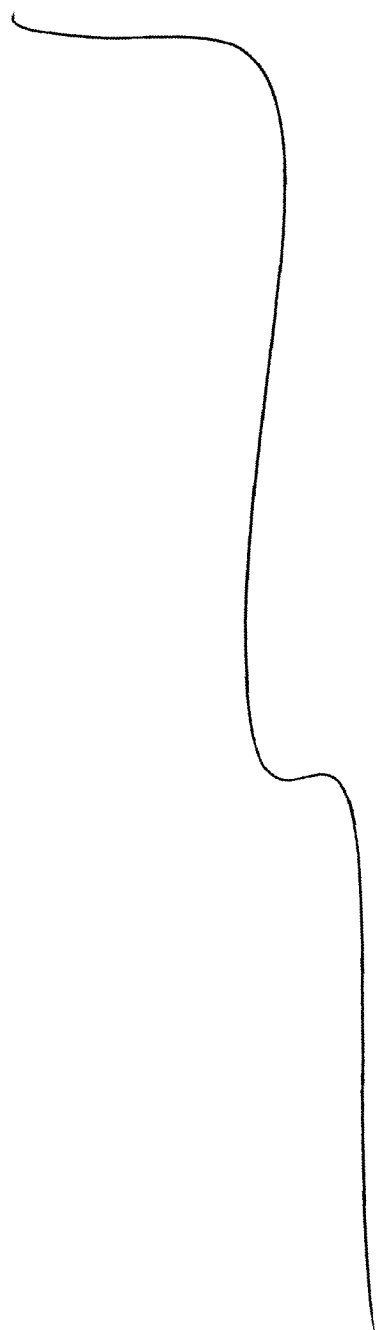
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

Solange Raimone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





14
21
20
83 " 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2557/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 09/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-09/15
V 13

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 09/15)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"23 de maio - Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente, quando poderá ser realizada Sessão Solene Legislativa em homenagem aos agraciados com as condecorações da Sociedade de Veteranos de 1932 – MMDC, concedidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 60.730, de 15 de agosto de 2014."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

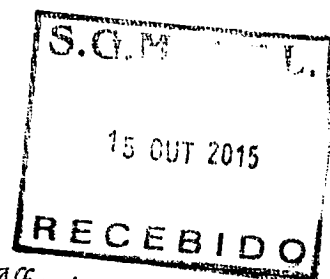
ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2557, de 08 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 09/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



Albertina Florentina de Souza
RF 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 162/15

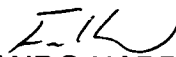
Ref.: OF-SGP-23 nº 2557/2015

DOCREC
856/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 9/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 16.287.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.287

MSF - SGP - 22 - 26/10/2015 - 14:18 - 001546 - 2/2

A SGP-23
Em 26.10.2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.660

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
20 OUT 2015
18:55 Horas

[Signature]
Cresce Leonardo Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

[Signature]
Sra. KFRITO



PRESIDÊNCIA

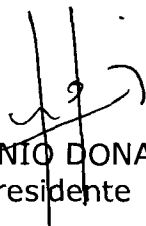
São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2670/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.287, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 09/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.287 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 09/15)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, e dá outras providências.

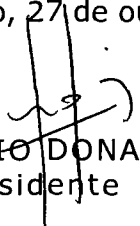
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

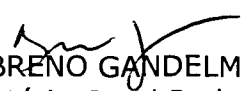
"23 de maio - Dia das Condecorações do Mérito da Juventude Constitucionalista, a ser comemorado anualmente, quando poderá ser realizada Sessão Solene Legislativa em homenagem aos agraciados com as condecorações da Sociedade de Veteranos de 1932 – MMDC, concedidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 60.730, de 15 de agosto de 2014."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

29

10

15

271

04

8

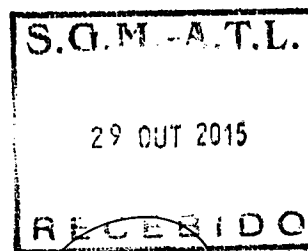


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-09²⁰ 15

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2670, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.287, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 09/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



Albertina Florentino da Souza
RF: 793.892.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-09 de 20 15, 03, 11, 15 (a)

João Carlos Mendes
Gerente Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

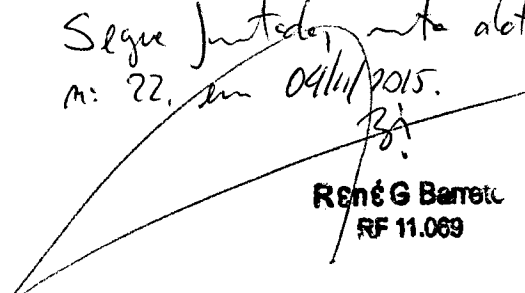
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue juntado, nota abeto, fls. sob
n: 22, em 04/11/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-9 de 2015 04/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069